

PORTARIA N° 48/2025

Publicada em 02/09/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3518, p. 52.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 26/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 26/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados no Município de Nova Londrina, consistentes na ausência de requisito de escolaridade mínima para os cargos comissionados de chefia e direção;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 26/2025, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades referentes à ausência de requisito de escolaridade mínima para os cargos comissionados de chefia e direção no Município de Nova Londrina.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2025

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas